

Faculdade de Direito

Exame de Direito da Economia

3º Ano Turmas A e B

Grelha de Correção

I

1. Na Lei nº 11/90, artigo 15º, nº 3 – acções privilegiadas – “golden shares”. Reacção negativa da Comissão Europeia por violação das regras de concorrência; eliminação ao fim de uma longa troca de correspondência, em que Portugal usou o argumento da defesa de sectores estratégicos

Na Lei nº 50/2011 – 2º revisão da lei das privatizações – o artigo 27º-A, criado *ex novo*, veio facultar ao Governo a possibilidade de definir um regime extraordinário para salvaguarda de activos estratégicos fundamentais para o interesse nacional. O Decreto-Lei nº 138/2014, de 15 de Setembro, concretizou esse desiderato ao abrigo da lei de autorização legislativa constante da Lei nº 9/2014, de 24 de Fevereiro

2. Efeito das nacionalizações

Decreto-Lei nº 260/76, de 8 de Abril – Sector Empresarial do Estado – fase da organização

EP pessoa colectiva de direito público

Decreto-Lei nº 558/99 e um novo conceito de empresa pública.

O artigo 3º representou, simultaneamente, uma “fuga” para o privado, mormente o direito comercial, e uma “fuga” para o comunitário, com um conceito de empresa pública na linha da proposta do Centro Europeu da Empresa Pública e da definição constante da Directiva nº 80/723/CEE, de 25 de Julho

Decreto-Lei nº 133/2013 e o novo regime do Sector Público Empresarial; operou a reestruturação do quadro normativo disciplinador das empresas públicas; sujeitou a uma regulamentação única as matérias centrais relativas a todas as organizações empresariais directa ou indirectamente detidas por entidades públicas; emprestou-lhes, por esta forma, coerência e sistematização. Pretendeu, ainda, dar cumprimento às recomendações emitidas no contexto do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro

Revisão Constitucional de 1988 – predominantemente firmada na constituição económica: além de acentuar o expurgo ideológico, reduziu ainda mais o papel do planeamento e fez desaparecer o objectivo de desenvolvimento da propriedade social, Mas foi sobretudo decisiva a abolição da garantia da irreversibilidade das nacionalizações, que veio permitir as privatizações e com elas a mudança do paradigma económico no sentido neo-liberal. Ainda a propósito das privatizações, o artigo 296º estabeleceu um quadro aberto de orientações para o legislador ordinário, consagradas na Lei nº 11/90

Revisão Constitucional de 1992 – determinada pelo objectivo de permitir a aprovação e ratificação do Tratado de Maastricht, visto a cláusula europeia (artigo 7º, nº 4 não ser bastante para incorporar na ordem constitucional portuguesa todas as implicações supervenientes do aprofundamento do processo de integração comunitária, mormente: a posição do Banco de Portugal, integrado no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais, na sequência do Tratado de Maastricht e da estruturação da União Económica e Monetária

Revisão Constitucional de 1997 – por um lado, veio acabar com a imposição constitucional da existência de sectores vedados á iniciativa privada. Um quadro em que o artigo 86º, nº 3 admitiu a possibilidade do legislador estabelecer tal proibição. Por outro, no artigo 267º, nº 3 previu a possibilidade de serem criadas por lei entidades administrativas independentes, numa altura em que a regulação constituía já o paradigma de governação económica dominante.

B) Concorrência perfeita: modelo ideal assente nos pressupostos de transparência e atomização dos mercados homogeneidade dos produtos e mobilidade dos factores.

Concorrência praticável: tem subjacente uma situação de concorrência dinâmica, onde “estrutura (v.g. ausência de barreiras à entrada, boa informação), comportamento (v.g. rivalidade intensa, não discriminação desrazoável, resposta rápida dos consumidores), e “performance” (v.g. preços correctos, produção eficaz, lucros que estimulem a inovação) são interdependentes.

Acolhida pela jurisprudência do Tribunal das Comunidades, foi também aceite pelo Conselho da Concorrência português, em 1984

Faculdade de Direito
Direito da Economia
Exame 6 de Janeiro de 2017

I

Responda a duas das seguintes questões:

1. Como têm sido promovida a protecção dos activos estratégicos nacionais no âmbito das privatizações em Portugal?
2. Em que medida as empresas públicas não têm cessado de sofrer profundas alterações estruturantes de 1976 à actualidade?
3. No actual paradigma de governação económica qual o papel do Estado?

II

Desenvolva um dos seguintes temas:

- A) As Revisões da Constituição e o impacto sobre a constituição económica
- B) Da concorrência perfeita à “workable competition”

Cotação: I - 5 valores/cada

II – 10 valores/cada